
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS UNIDADES DO MPC/PA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, 8401 - Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta capital, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50, com sede na Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Exmo. O Sr. **PATRICK BEZERRA MESQUITA**, CPF 012.954.473-63 e RG 2003010180430, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 09, de 27 de janeiro de 1992, (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 142/2021, no Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013, Decreto Estadual n.º 3.302, de 29 de agosto de 2023, e no que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a cessão de Oficiais e Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, que atuarão nas unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, visando o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto a sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por base os preceitos contidos na Lei nº. 5.251/1985, na Lei Complementar nº. 142/2021, no Decreto Estadual nº 870/2013, na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto nº. 982/2013, Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, na Lei nº. 9.977/2023 e no Of. nº. 112/2019-DP3, publicado no Boletim Geral n. 015, da Polícia Militar, em 22 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

3.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

4.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;
- IV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

4.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

4.2.1. Cabe à **DESCENTRALIZADORA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará nos valores e formas previstas conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
 - II. Enviar à PMPA, quando da liberação dos recursos, a comprovação do(s) destaque(s) orçamentário(s);
 - III. Analisar e aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
 - IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento;
-

VI. Garantir o(s) destaque(s) orçamentário(s) para o custeio da folha de pessoal do efetivo de policiais militares da Reserva Remunerada, que exercerá função de assessoria militar e guarda da sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VII. Garantir o custeio **de auxílio mensal**, de natureza jurídica indenizatória, correspondente a 2 (dois) soldos de seus respectivos postos ou graduações, o qual não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não será passível de incorporação; **de auxílio-fardamento**, pago uma vez por ano, no valor referente a 1 (um) soldo do seu respectivo posto ou graduação; **de diárias e transporte**, quando em deslocamento, em face da realização de tarefas fora da sede do Município, proporcionados nas condições e valores estabelecidos na legislação para a mesma situação hierárquica em atividade; **de férias remuneradas; de 13º salário e de auxílio-alimentação**;

VIII. Reajustar o soldo quando houver alteração legislativa, devendo a DESCENTRALIZADA informar qualquer alteração legal à DESCENTRALIZADORA;

IX. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações da programação da execução deste ACORDO, propostas pela Polícia Militar do Pará, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

X. Encaminhar à Polícia Militar do Pará a demanda e indicação do efetivo policial militar necessário que atuará no serviço de assessoria militar e guarda das unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

4.2.2. Cabe à DESCENTRALIZADA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Descentralizadora;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas parciais durante a execução do Termo com o envio de relatório preliminar, em 30 dias corridos, após o pedido feito pela DESCENTRALIZADORA, devendo a DESCENTRALIZADA compilar todas as informações disponíveis sobre gastos e receitas, de acordo com o Plano de Trabalho;

IX. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento;

X. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

XI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

XII. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;

XIII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua aquisição.

XIV. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

XV. Ceder até 12 (doze) policiais militares da reserva remunerada, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades do Ministério Público de Contas do Pará;

XVI. Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da Reserva Remunerada;

XVII. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará;

XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA;

XIX. Possibilitar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

XX. Responsabilizar-se pela disponibilização de armamentos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades dos policiais militares da reserva remunerada cedidos pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em quantidades adequadas à eficiente prestação das atividades compactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

5.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

5.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

5.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

5.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

5.5. Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

6.1. A vigência deste **INSTRUMENTO** é de 24 meses, contados a partir da data de 1º de fevereiro de 2024.

6.2. A vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser prorrogada pelo órgão Descentralizador *ex officio*, no caso de atraso de liberação de parcelas pelo Descentralizador; em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou desde que justificado pela Descentralizada e aceito pelo Descentralizador, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

6.2.1. A prorrogação que trata o item 6.2 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

6.3. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do presente instrumento é de R\$2.494.474,95, para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

7.1.1. O valor estimado de R\$1.534.474,95 referente ao atendimento da Meta 1, qual seja, o pagamento de militar inativo convocado.

7.1.2. O valor de R\$ 960.000,00 referente ao atendimento da Meta 3, qual seja, a aquisição de equipamentos de informática, mobília e centrais de ar-condicionado.

7.2. As despesas para os exercícios de 2024/2026 correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

UO 37101 – Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Funcional Programática: 01.032.1493.8515

Elementos: 339019, 339046, 339093, 449052

Fontes: 0101

7.3. As despesas dos exercícios de 2024/2026 correrão à conta da dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desses anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O órgão Descentralizador destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de R\$2.494.474,95 mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

8.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Descentralizadora com o Descentralizador.

8.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

8.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo

ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O soldo será reajustado quando houver alteração legislativa;

9.2. A DESCENTRALIZADA deverá informar à DESCENTRALIZADORA qualquer alteração legislativa que possa modificar os valores do Plano de Trabalho do presente Termo de Execução Descentralizada;

9.3. O reajuste do soldo deverá ser feito com a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

10.1. Após a aplicação parcial dos recursos, a DESCENTRALIZADA deverá prestar contas parciais durante a execução do Termo com o envio de relatório preliminar, em 30 dias após o pedido feito pela DESCENTRALIZADORA, devendo a DESCENTRALIZADA compilar todas as informações disponíveis sobre gastos e receitas, de acordo com o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPC/PA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

11.2. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Cópia do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de eventuais termos aditivos;

III. Cópia do Plano de Trabalho do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

-
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
 - V. Relatório de execução da receita e da despesa;
 - VI. Relação de pagamentos efetuados;
 - VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
 - VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
 - IX. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
 - X. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
 - XI. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

11.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPC/PA.

11.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPC/PA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

11.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **MPC/PA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPC/PA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

11.7. Aprovada a prestação de contas final, o MPC/PA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

12.1. Os bens adquiridos durante o **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e remanescente na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos serão de propriedade da PMPA.

12.2. Os bens disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares cedidos ao MPC/PA poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo após seu término retornar à PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

13.1. Cabe à Polícia Militar do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e teste e o treinamento dos militares da Reserva Remunerada, conforme o Decreto Estadual nº. 982/2013.

13.1.1. Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPA, os militares da Reserva Remunerada, convocados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para fins de realização do pagamento de despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, até o limite previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os policiais militares convocados, para a prestação de serviço, objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

14.1.2. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** ocorrerá mediante a disponibilização de Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, convocados por ato do Governador do Estado, que atuarão no serviço de assessoria militar e guarda das unidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

15.1.1. A disponibilização de policiais deverá abranger militares da Reserva Remunerada que possam exercer suas atividades na capital do Estado, onde o órgão ministerial possui unidades.

15.1.2. Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste ACORDO, não caberá ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar do Pará.

15.1.3. As cargas horárias de trabalho dos militares aptos serão as seguintes: escala de serviço operacional ou regime de trabalho administrativo, conforme DETERMINAÇÃO do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Of. n. 112/2019-DP3), publicado no Boletim Geral n. 015, da Polícia Militar, em 22 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

17.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPC/PA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Este Termo de Execução Descentralizada deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;

- I. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

18.2. Após a assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o MPC/PA dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

19.2. A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Dar ciência a Descentralizadora sobre irregularidades na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

19.3. A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:

I. Prestar informações ao órgão Descentralizador, no prazo de 30 dias corridos após a solicitação, com apresentação de relatório parcial sobre o desenvolvimento das etapas

previstas no Plano de Trabalho com informações compiladas sobre receitas e gastos, e atestar a sua conclusão;

II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas

TESTEMUNHA 1 (PMPA):

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2 (MPC/PA):

Nome: _____

CPF: _____